



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 024

DE 22 DE março

DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º	Livro	Folha	Data
115	06	22	22/03/93
Horas		15:30	
Funcionário			

Conforme já noticiamos, é nossa intenção dispensar a Prefeitura Municipal do encargo de dirigir, com exclusividade, todas as dependências do Balneário das Águas Quentes "Secretário Antônio Carlos Nascimento".

Entendemos que a Prefeitura Municipal não está preparada para lidar com atividades que não lhes dizem respeito, como restaurantes, bar e lanchonetes. Todos esses ramos comerciais podem e devem ser transferidos para empresas privadas com "KNOW HOW" no Setor, capaz de oferecer aos usuários atendimento satisfatório, com a vantagem da economicidade de suprimentos de materiais e mão-de-obra, em que essas empresas dão de goleada no Poder Público.

Com estas justificativas e por muitas outras que, para não sermos prolixo, deixaremos de citar, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, relativo à matéria, onde prevê a autorização desse Poder Legislativo para licitarmos ou permitir a exploração comercial por terceiros do bar, restaurante e da lanchonete daquele Balneário, ficando o restante do complexo, subordinado a administração direta da Municipalidade.

Sem mais, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 22 de março

de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 22 DE março DE 1.993.

PROTÓCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Livro 06, Folha 22, Data 22/03/93
Horas 15:30
Funcionário Ouelo

Dispõe sobre privatização da exploração comercial das dependências que menciona, do Balneário Municipal " Secretário Antônio Carlos Nascimento".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a licitar a pessoa física ou jurídica a exploração comercial do Bar-Restaurantes e da Lanchonete do Balneário da Águas Quentes desta Municipalidade " Secretário Antônio Carlos Nascimento".

x Art. 2º - O Poder Executivo poderá também optar pela permissão, através de Decreto e a título precário, a exploração comercial das dependências a que menciona o artigo anterior, com prazo anualmente renovável, se o interesse público assim o exigir.

Art. 3º - No caso de concessão, esta, deverá obedecer as normas previstas em Lei para a concorrência pública.

Art. 4º - Os Concessionários ou Permissionários ficarão sempre sujeitos à direção Geral, regulamentação e fiscalização do Município ou outros órgãos por este criados para tal finalidade.

Art. 5º - A permissão prevista nesta Lei deve



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS


fls-02

rá obedecer o disposto referente a matéria, constante da Lei Or
gânica do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Barra do Garças-MT., 22 de março de 1.993.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA E A SUPRESSIVA

Autor: Vereador VALDON VARJÃO -PFL

Ao PROJETO DE LEI nº 028/93, de 22.03.93, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei mencionado, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a licitar a pessoa física ou jurídica a exploração comercial do Bar-Restaurante e da Lanchonete do Balneário da Águar Quentes desta Municipalidade "Secretário Antonio Carlos Nascimento", com prazo anualmente renovável, se o interesse público assim o exigir."

Art. 2º - Fica suprimido em sua totalidade o Art. 2º do referido Projeto de Lei.

Art. 3º - Os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Projeto de Lei em epígrafe, passam a vigorar como artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 22 de março de 1993.

VALDON VARJÃO
Vereador-PFL

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 22/03/93

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 12 Livro 06 Folha 23 Data 22/03/93
Horas 20.30
Funcionário



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA E A SUPRESSIVA

Autor: Vereador VALDON VARJÃO-PFL

Ao PROJETO DE LEI nº 028/93, de 22.03.93, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei mencionado, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a licitar a pessoa física ou jurídica a exploração comercial do Bar-Restaurante e da Lanchonete do Balneário da Águar Quentes desta Municipalidade "Secretário Antonio Carlos Nascimento", com prazo anualmente renovável, se o interesse público assim o exigir."

Art. 2º - Fica suprimido em sua totalidade o Art. 2º do referido Projeto de Lei.

Art. 3º - Os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Projeto de Lei em epígrafe, passam a vigorar como artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 22 de março de 1993.

VALDON VARJÃO

Vereador-PFL

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
NR	Livro 06, Folha 20, data 22/03/93
Horas	20:30
Funcionário	

6

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 028/93*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata <i>Alberti</i>	Aprovado por Unanimidade Em Sessão de 22/03/93		
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.: *Parecer Oral e Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Processo*

A Comissão

deverá obedecer o disposto referente a matéria, constante da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA *Projeto de lei nº 28/03*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gongalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata <i>Albuquerque</i>			
Joana D'arc Rocha			
Michel Moreira da Silva			
José Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

Aprovado por unanimidade em sessão de 22.03.03

OBS: Poder quer e homologar os Estatutos de

João Duarte

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 028/93*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins, Spohr			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Siptiano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da SILVA			
Waldon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
<i>Rozimo Wellington Ferreira</i>			

Aprovado por unanimidade em Sessão de 22/03/93

OBS.: *Parecer Favorável e Favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Assistência*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Proposta de lei nº 027/93

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Parias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

Aprovado por unanimidade
 em Sessão de 22/03/93

OBS.:

Mata



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

R E D A Ç Ã O F I N A L

PROJETO DE LEI Nº 028/93, DE 22 DE MARÇO DE 1.993.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE PRIVATIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS DEPENDÊNCIAS QUE MENCIONA, DO BALNEÁRIO MUNICIPAL "SECRETÁRIO ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a licitar a pessoa física ou jurídica a exploração comercial do Bar-Restaurante e da Lanchonete do Balneário da Águas Quentes desta Municipalidade "Secretário Antonio Carlos Nascimento", com prazo anualmente renovável, se o interesse público assim o exigir.

Art. 2º - No caso de concessão, esta, deverá obedecer as normas previstas em Lei para a concorrência pública.

Art. 3º - Os Concessionários ou Permissonários ficarão sempre sujeitos à direção Geral, regulamentação e fiscalização do Município ou outros Órgãos por este criados para tal finalidade.

Art. 4º - A permissão prevista nesta Lei deverá obedecer o disposto referente a matéria, constante da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.02.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra
do Garças-MT., 23 de março de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS
- Prefeito Municipal -

Aprovado por Unanimidade de votos na
Sessão Ordinária Realizada na data
de 22.03.93.

Tânia Maria Martins do Prado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 028 DE 22 DE ~~março~~ março DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º 45	Livro 06	Folha 22	Data 22 03 93
Hores 16:30		[Assinatura]	
Funcionário			

Conforme já noticiamos, é nossa intenção dispen-
sar a Prefeitura Municipal do encargo de dirigir, com exclusividade,
todas as dependências do Balneário das Águas Quentes "Secretário"
Antônio Carlos Nascimento".

Entendemos que a Prefeitura Municipal não está
preparada para lidar com atividades que não lhes dizem respeito, co-
mo restaurantes, bar e lanchonetes. Todos esses ramos comerciais po-
dem e devem ser transferidos para empresas privadas com "KNOW HOW"
no setor, capazes de oferecer aos usuários atendimento satisfatório,
com a vantagem de economicidade de suprimentos de materiais e mão-de-
obra, em que essas empresas não do goteada no Poder Público.

Com estas justificativas e por muitas outras que,
para não sermos prelixos, deixaremos de citar, estamos encaminhando
para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, relativo à
matéria, onde prevê a autorização desse Poder Legislativo para licen-
tarmos ou permitir a exploração comercial por terceiros de bar, res-
taurante e de lanchonete daquele Balneário, ficando ~~regulando~~ o con-
plexo, subordinado a administração direta da Municipalidade.

Sem mais, renovamos nossos protestos de conside-
ração e apreço.

Atenciosamente,

Barras do Garças-MT., 22 de março de 1.993.

[Assinatura]
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 22 DE março DE 1.993.

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N.º 145 Livro 06 Folha 224 Data 22/03/93
Horas 15:30
Funcionário

Dispõe sobre privatização da exploração comercial das dependências que mencionam, do Balneário Municipal "Secretário Antônio Carlos Nascimento".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a licitar a pessoa física ou jurídica a exploração comercial de Bar-restaurantes e de lanchonete do Balneário de Águas Quentes desta Municipalidade "Secretário Antônio Carlos Nascimento".

Art. 2º - O Poder Executivo poderá também optar pela permissão, através de Decreto e a título precário, a exploração comercial das dependências a que menciona o artigo anterior, com prazo anualmente renovável, se o interesse público assim o exigir.

Art. 3º - No caso de concessão, esta, deverá obedecer as normas previstas em Lei para a concorrência pública.

Art. 4º - Os Concessionários ou Permissários ficarão sempre sujeitos à direção geral, regulamentação e fiscalização do Município ou outros órgãos por este criados para tal finalidade.

Art. 5º - A permissão prevista nesta Lei deve



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

14

Art. 68 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70 - Revogam-se as disposições em contrário.

BARRA DO GARÇAS-MT., 22 de março de 1.993.

WILSON PERES DE SAUS
Prefeito Municipal